



Política de Compliance

Código: 06 - 33

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Compliance (a “Política”) implementa o estabelecido na Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017 (“Res. 4.595/17”) e está em linha com as definições do Marco Corporativo de Compliance e Conduta do Grupo Santander.

Tem como objetivo definir os elementos essenciais para adequada gestão e controle dos riscos de conduta e reputacional no Grupo Santander Brasil, assim como definir os princípios chave para esse fim.

Esta Política é complementada por outras políticas e documentos associados (incluindo os códigos de conduta) relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, à comercialização de produtos e serviços e à proteção do consumidor, assim como por qualquer outra que possa ser futuramente desenvolvida.

A função de Compliance da SAM BR é exercida pela área de Compliance, sendo o risco de Compliance gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição.

A função de Compliance tem como missão:

- Promover a aderência da SAM BR às regras, às exigências de supervisão, aos princípios de boa conduta e aos valores corporativos, agindo como uma segunda linha de defesa – estabelecendo normas, desafiando, aconselhando e reportando – no interesse dos funcionários, clientes, acionistas e de toda a comunidade.
- Deve atuar de forma preventiva e proativa, reforçando a responsabilidade e efetividade da primeira linha na gestão de riscos de Compliance.
- Adicionalmente, apoia a SAM BR para ser uma referência no Grupo e mercado, através de uma governança ética dos negócios e da disseminação da cultura de Compliance em todos os níveis e atividades da organização.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se ao Grupo Santander Brasil e suas entidades, com as adaptações estritamente limitadas àquelas requeridas pela legislação ou regulamentação específica da sua atividade de negócio.

No caso da SAM BR, aplica-se a todos os funcionários, executivos, diretores e estagiários - doravante designados em conjunto como “Colaborador(es)” - da Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. (“SAM Gestão BR”, CNPJ: 10.231.177/0001-52) e Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. (“SAM DTVM BR”, CNPJ: 10.977.742/0001-25) - doravante designadas em conjunto como "SAM BR"

3. NORMAS DE REFERÊNCIA



Política de Compliance

Código: 06 - 33

Emissor	Normas
Grupo Santander	Marco Corporativo de Compliance e Conduta do Grupo Santander
BSBR	Política de Compliance – Grupo Santander Brasil -Outubro 2017
CMN	Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017

4. DEFINIÇÕES E ESCOPO

A função de Compliance promove a adesão às normativas por parte da SAM BR, assim como aos requisitos de supervisão, princípios de boa conduta e valores, atuando como uma segunda linha de defesa (mediante o estabelecimento de padrões, de debate crítico e de assessoria e reporte), em benefício de funcionários, clientes, acionistas e à comunidade em geral.

A função de Compliance inclui todos os temas relacionados ao cumprimento normativo, à governança de produtos e à proteção do consumidor, à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, ao risco reputacional, assim como qualquer outro que o Grupo Santander decida considerar sob o risco de Compliance.

As seguintes definições foram estabelecidas para o propósito desta Política:

- Risco de Conduta: Risco decorrente de práticas, processos ou comportamentos que não são adequados ou que não estejam em conformidade com a normativa interna, legal ou com os requerimentos de supervisores.
- Risco Reputacional: Risco de um impacto econômico negativo, atual ou potencial, devido a um menoscabo na percepção da SAM BR por parte dos funcionários, clientes, acionistas/investidores e sociedade em geral.

A função de Compliance pode estabelecer que, além das normativas internas locais, a SAM BR cumpra com os requisitos normativos adicionais para assegurar o cumprimento a nível de Grupo Santander, cumprindo tanto com os requisitos do regulador da empresa matriz ou outros reguladores locais ou supranacionais. Estes requisitos serão sempre complementares aos normativos localmente aplicáveis.

5. PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios refletem as expectativas mínimas do Grupo Santander, em seu conjunto. Estes princípios são obrigatórios e devem ser aplicados a todo tempo.



Política de Compliance

Código: 06 - 33

- Liderança do Conselho de Administração e Alta Direção: o Conselho de Administração e Alta Direção da SAM BR devem participar diretamente no estabelecimento e divulgação de padrões, criando e transmitindo uma cultura de Compliance e boa conduta, além de manter um eficaz sistema de controle.
- Responsabilidade dos administradores e colaboradores da SAM BR: os administradores e colaboradores da SAM BR são responsáveis por realizar suas atividades diárias de acordo com as normas, as expectativas e padrões de órgãos supervisores ou qualquer outra exigência ou responsabilidade atribuída (incluindo as declarações de apetite de risco do Grupo).

Assim, todos os colaboradores da SAM BR devem conhecer suas responsabilidades e serem responsabilizados pelo desempenho de suas atividades, cumprindo diariamente com os requisitos antes mencionados e que sejam especificamente aplicáveis às suas funções.

A função de Compliance deve supervisionar a cultura de Compliance da SAM BR, bem como identificar e coordenar a implantação de atividades que promovam e favoreçam esta cultura. Adicionalmente, deve auxiliar na informação e na capacitação de todos os funcionários e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em conjunto com outras funções relacionadas.

- Independência da função de Compliance: para executar suas atividades, a função de Compliance deve ser configurada como uma função de controle independente. Esta independência deve ser salvaguardada em todas as suas dimensões, incluindo uma linha de comunicação separada das funções que estão sendo controladas, com liberdade para informar irregularidades ou possíveis descumprimentos e com acesso irrestrito ao Conselho e a seus Comitês. A remuneração dos responsáveis da função de Compliance não estará condicionada aos resultados da SAM Br.
- Abordagem proativa e prospectiva: para assegurar que o Grupo cumpra com as normativas e expectativas dos seus supervisores, a função de Compliance adotará uma abordagem proativa que permita antecipar quaisquer mudanças no contexto regulatório e incorporá-las ao Programa de Compliance.
- Acesso à informação e cooperação: para desempenhar suas atividades de forma independente, a função de Compliance poderá acessar qualquer informação diretamente e manter contato com todos os funcionários, bem como solicitar a colaboração de outras funções especializadas.
- Recursos adequados: deve-se assegurar que a função de Compliance tenha recursos e pessoal suficientes, com qualificação profissional, senioridade, experiência e propriedade adequadas para desempenhar suas atividades.

6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES



Política de Compliance

Código: 06 - 33

A seguir descrevem-se os papéis e responsabilidades das funções envolvidas nos temas abrangidos por esta Política. Estes papéis e responsabilidades devem ser exercidos respeitando-se as três linhas de defesa e a necessidade de colaboração entre o Grupo, suas entidades e funções.

As entidades do Grupo devem manter uma estrutura organizacional e de governança para gerenciar e controlar os riscos de Compliance. Adicionalmente, devem designar um responsável pela função de Compliance (*Chief Compliance Officer*), que será o responsável pela aplicação e implementação desta Política.

A função de Compliance deverá manter uma relação construtiva com os principais órgãos supervisores, em coordenação com as funções relacionadas aos assuntos regulatórios. Adicionalmente, deverá liderar a interação com estes órgãos supervisores para os assuntos de Compliance e conduta e para a implantação de normas básicas relacionadas.

6.1. PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Como regra geral, e no contexto de gestão de riscos de Compliance, as unidades de negócios e suporte são a primeira linha de defesa responsáveis por identificar, avaliar e controlar os riscos de seus negócios. Elas devem conhecer e aplicar as políticas e procedimentos, e devem possuir recursos suficientes para executá-los de forma eficaz. Como parte da primeira linha de defesa, as políticas e procedimentos devem ser claramente especificadas por escrito e comunicadas a todos os funcionários. Estas devem conter uma descrição clara para os funcionários quanto as suas responsabilidade e obrigações, assim como orientações sobre como manter a atividade da SAM BR em conformidade com as normativas.

6.2. SEGUNDA LINHA DE DEFESA

As funções de Riscos e de Compliance, como segunda linha de defesa, facilitarão um debate crítico e independente, assim como a supervisão da gestão das atividades de riscos realizadas pela primeira linha de defesa. Esta segunda linha de defesa deve assegurar que os riscos estão sendo gerenciados de acordo com o apetite de risco aprovado pela alta direção, bem como promover uma sólida cultura de riscos em toda a organização.

Como segunda linha de defesa independente, a função de Compliance é responsável por acompanhar e supervisionar os riscos de Compliance, avaliando o impacto no apetite de risco e o perfil de risco da entidade, considerando as disposições desta Política.

A função de Riscos será responsável por integrar e consolidar os riscos derivados dos riscos de Compliance, avaliando o impacto no apetite de risco e o perfil de risco da entidade, considerando as disposições desta Política. Deve, ainda, incluir conclusões à informação específica de riscos, de forma a possibilitar a apresentação de uma visão completa de toda a diversidade de riscos a que a SAM BR esteja exposta.



Política de Compliance

Código: 06 - 33

6.3. TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Como parte da terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna deverá avaliar periodicamente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados e estão efetivamente implantados na gestão e controle do risco de Compliance.

7. PROCESSO CHAVE

Deve ser estabelecida uma normativa interna eficaz que permita demonstrar que as funções de Compliance e os processos relacionados são corretamente executados.

A Corporação elaborará documentos de referência pelos quais divulgará às entidades do Grupo Santander as melhores práticas identificadas, a nível corporativo, que poderão ser utilizadas para desenvolver suas próprias atividades locais, realizando as adaptações necessárias. Adicionalmente, poderá emitir documentos adicionais com a finalidade de servir de diretrizes ou manuais para a adequada interpretação e aplicação consistente das políticas internas dentro do Grupo Santander.

7.1. PROGRAMA DE COMPLIANCE

A SAM BR terá um Programa de Compliance adequado à sua natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento de seu risco de Compliance.

O Programa de Compliance incluirá os seguintes elementos-chave: (i) organização e governança; (ii) políticas e procedimentos; (iii) identificação e avaliação de riscos; (iv) realização de testes e avaliações quanto a aderência às leis e regulamentação; (v) apresentação periódica de relatórios à administração sobre a situação de Compliance, bem como informações de outros incidentes que possam surgir e perdas associadas; (vi) aconselhamento à direção e aos órgãos de administração; (vii) treinamento; e (viii) gestão de mudanças regulatórias.

O Programa de Compliance será supervisionado pelo Conselho de Administração e pela equipe administrativa da SAM BR e validado pela função de Compliance e Conduta do Grupo Santander, que assegurará que o Programa de Compliance seja constantemente adaptado ao entorno regulatório, às expectativas dos órgãos supervisores e à avaliação do perfil de risco do Grupo ou da Unidade.

Não obstante o acima exposto, os Programas de Compliance da SAM BR deve cobrir todas as atividades necessárias para atender às expectativas de seus respectivos reguladores.

7.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS (*RISK ASSESSMENT*)



Política de Compliance

Código: 06 - 33

A função de Compliance da SAM BR é responsável por assegurar que todos os negócios e unidades de apoio disponham de um plano estabelecido para realizar um processo periódico de avaliação de risco (*Risk Assessment*).

Adicionalmente, deverá prestar assessoria sobre este plano e assegurar que seja realizado conforme previsto. A função de Compliance da SAM BR deve acompanhar de perto este processo, oferecendo consultoria especializada, analisando os resultados com visão crítica e proporcionando um controle de qualidade independente.

A função de Compliance e Conduta do Grupo Santander desenvolverá os padrões metodológicos e definirá o âmbito do processo de identificação e avaliação do risco de Compliance. Além disso, dará sua opinião sobre os controles propostos pelas entidades para a identificação e avaliação de todos os riscos que afetam o Grupo e seus correspondentes controles, que devem ser consistentes com a política e os padrões estabelecidos pela função de Riscos do Grupo Santander.

7.3. GARANTIR A COMPATIBILIDADE DO PROCESSO DE COMPLIANCE EM TODO O GRUPO SANTANDER

A função de Compliance e Conduta do Grupo Santander definirá os requisitos dos processos de Compliance e das ferramentas tecnológicas em todo o Grupo Santander e atuará com a função de Riscos para analisar a possibilidade de utilizar sistemas conjuntos. Na medida do possível, os processos e as ferramentas tecnológicas de Compliance utilizadas nas unidades deverão estar alinhados e, em qualquer caso, deverão ser compatíveis com os sistemas, processos e ferramentas tecnológicas da Corporação.

As entidades do Grupo devem estabelecer uma normativa interna eficaz que permita demonstrar que as atividades de Compliance e os processos relacionados são corretamente executados.

8. GOVERNANÇA

A função de Compliance requer uma estrutura de governança que proporcione respostas de forma eficiente e ágil.

A governança aplicável no Grupo deve promover estruturas eficientes que assegurem a adequada participação de todas as funções relevantes. Além disso, deve ser compatível com as funções a nível local e com gestão e supervisão coordenadas a nível de Grupo Santander.

Os órgãos de governança das entidades do Grupo deverão estruturar-se levando em conta as exigências regulatórias locais e, ao mesmo tempo, assegurar que são coerentes com as da Corporação. Estes órgãos devem promover uma tomada de decisão clara e efetiva, assim como clareza nas responsabilidades.



Política de Compliance

Código: 06 - 33

Na aplicação desta Política, as entidades do Grupo identificarão os órgãos de governança ou os comitês responsáveis de definir, acompanhar, controlar e supervisionar os riscos de Compliance.

O Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) e seus comitês, de acordo com as disposições de seus estatutos e normativas, são os órgãos de nível mais alto para a gestão e o controle de riscos de Compliance.

O Conselho da SAM BRé também o órgão de nível mais alto, em seu âmbito.

O Conselho da SAM BR é responsável por:

- Adoção de Marcos Corporativos e Políticas relacionadas
- Supervisão da legislação e das normativas de Compliance, incluídas todas as ações e medidas a adotar decorrentes de inspeções por parte das autoridades de supervisão e controle, além das propostas pelas funções de controles internos.

O órgão de supervisão de Riscos (Comitê de Supervisão de Risco, Regulação e Compliance) é responsável por:

- Aconselhar e assessorar o Conselho na definição e avaliação das políticas estabelecidas
- Assessorar o Conselho na supervisão da aplicação e análise da posição do perfil de risco
- Monitoramento e avaliação de quaisquer novas propostas e normativas aplicáveis, assim como de possíveis consequências para o Grupo.

O órgão de auditoria (Comitê de Auditoria) é responsável por:

- Supervisão da eficácia dos sistemas de controles internos, mediante revisão periódica com o fim de identificar, gerenciar e divulgar os principais riscos.

9. PROPRIEDADE

Este documento deve ser aprovado pelo Conselho do Banco Santander (Brasil) S.A. e pelo Comitê de Controles e Compliance da SAM BR.

O Comitê de Ética e Compliance do Banco é responsável pela interpretação desta Política.

10. VIGÊNCIA E REVISÕES

O presente documento entra em vigor na data de sua publicação e será revisado no período máximo de um ano ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça sempre atualizado.



Política de Compliance

Código: 06 - 33

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
31/12/2017	Publicação inicial

CONTATOS			
Área	Nome	Telefone	E-mail
Compliance	Ana Mendes	(11) 4130-9203	asset.compliance@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Compliance



Política de Compliance

Código: 06 - 33

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Grupo: grupo de entidades que compõem o Grupo Santander Brasil.

Grupo Santander: grupo de entidades que formam o Banco Santander, S.A. como entidade matriz, e as entidades dependentes sobre as quais possui controle direto ou indireto.

Corporação: todos os órgãos de governança, estruturas organizativas e funcionários habilitados pelo Banco Santander, S.A que exercem a supervisão e controle em todos o Grupo Santander, incluindo aquelas funções tipicamente associadas à relação entre a entidade matriz e suas filiais.

Função de Compliance e Conduta: função, na corporação, responsável pela gestão de riscos de Compliance e conduta.

Entidade ou Unidade: unidade local (Banco Santander Brasil) e as unidades que se encontram em seu perímetro de controle em matéria de gestão de risco de Compliance.

Órgão de governança: órgão de governança ou grupo de órgãos de governança de uma entidade, responsáveis pela supervisão e gestão do negócio, em nível mais alto.

Alta direção: pessoas com funções executivas na entidade e que são responsáveis pela gestão diária da entidade e com responsabilidade perante o órgão de governança.

Normativas: requisitos legais e normativos (incluindo os códigos internos).

Padrões: diretrizes e exigências mínimas que podem ser formuladas pelo Grupo Santander, pelos órgãos reguladores do setor ou por outras entidades com as quais o Grupo Santander se relacione.

SAM BR: se refere a Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. ("SAM Gestão BR", CNPJ: 10.231.177/0001-52) e Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. ("SAM DTVM BR", CNPJ: 10.977.742/0001-25) - doravante designadas em conjunto como "SAM BR".

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO ANEXO I				
Versão	Histórico de Publicações	Alterações	Elaborado por:	Aprovado por:
1	31/12/2017	Publicação inicial	BSBR	<i>Head of Compliance SAM BR</i>